



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 18 DE JANEIRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 13**

MENSAGEM

Todo caminho do homem é reto aos seus olhos, mas o Senhor sonda os corações. Fazer justiça é julgar com retidão é mais aceitável ao Senhor do que oferecer-lhe sacrifício. "Provérbios 21: 2,3".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇOS DIÁRIOS

A cargo dos organismos interno da Corporação.

(Fonte: Nota nº 11087 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CURSO/ESTÁGIO

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

No dia 10 de janeiro de 2019, o militar realizou Inspeção de Saúde para fins de Curso de Bombeiro de Aeródromo nesta Organização Militar recebendo o seguinte parecer: paciente sem presença de comorbidades, nega uso de medicações, em bom estado geral de saúde. Sem limitações para a realização de suas atividades diárias ou prática de atividades físicas.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
SD QBM DIEGO SILVA PANTOJA	5932279/1	9º GBM	APTO

2º TEN Med Pablo Augusto Nascimento / CRM-PA: 14059

Médico Perito do 51º Batalhão de Infantaria de Selva

Protocolo n.º 134967/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 11120 - QCG-DS)

2 - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CURSO/ESTÁGIO

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 004/2019

No dia 10 (dez) do mês de JANEIRO do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o 1º TEN QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado da Região Sudeste do Pará, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde para fins de participação no CURSO DE BOMBEIROS DE AERÓDROMOS-2 (CBA-2), conforme o Ofício nº 15/ 2019 – 16º GBM, com o seguinte diagnóstico e parecer:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
SD QBM MATHEUS DE CASTRO DIAS	5932267/1	16º GBM	APTO

1º TEN QOSPM José Walter Lima Prado / RG:39728

Médico Perito Isolado da Região Sudeste do Pará

Protocolo n.º 134953/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11116 - QCG-DS)

3 - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CURSO/ESTÁGIO

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 003/2019

No dia 09 do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o 1º TEN QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de médico perito isolado da Região Sudeste do Pará, procedeu ao exame de inspeção de saúde para fins de participação no CURSO DE BOMBEIROS DE AERÓDROMOS-2 (CBA-2), conforme o ofício nº 04/ 2019 – 16º GBM, com o seguinte diagnóstico e parecer:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
3 SGT QBM ANDERSON ARAUJO ALVES	5823706/1	16º GBM	APTO
CB QBM ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	54185326/1	16º GBM	APTO

1º TEN QOSPM José Walter Lima Prado / RG:39728

Médico Perito Isolado da Região Sudeste do Pará

Fonte: Protocolo nº 134951/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11114 - QCG-DS)



4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 001/2019, da CEDEC, referente as visitas técnicas nas residências conforme solicitação municipal ou do cidadão, com finalidade de avaliar "in loco" e posterior emissão do relatório registrado no SISCOB.

Fonte: Protocolo nº 134724/2019 - CEDEC

(Fonte: Nota nº 11081 - CEDEC)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 297/2019-CCG, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/2981,

RESOLVE:

Exonerar ARISTIDES PEREIRA FURTADO do cargo em comissão de Coordenador de Segurança Corporativa, código GEPDAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 14 de janeiro de 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Referência: Diário Oficial nº 33781, de 15 de janeiro de 2019

Fonte: Protocolo nº 134932 /2019- Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11105 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
TEN CEL QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	5188571/2	29º GBM	006/2019	30º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Fonte: Nota nº 11095 - QCG-COP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
TEN CEL QOBM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	18º GBM	235/2018	TJE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Fonte: Nota nº 11096 - QCG-COP)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 01

EXERCÍCIO: 2019

Contrato: 130/2018

Data da Assinatura: 08/01/2019

Objeto: Acréscimo de 22,70% do valor global do Contrato nº 130/2018.

Valor: R\$ 7.727,00

C. Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 0101



Contratada:

DONNA J EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 13.850.932/0001-75

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Ref. Protocolo: 399485/2019 – Gabinete do Comando Geral do CBMPA

Fonte: Diário Oficial nº 33784, de 18 de janeiro de 2019

(Fonte: Nota nº 11106 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 015, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 2.230 de 05 de novembro de 2018, que Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco para os fins da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar medidas, procedimentos de segurança e prevenção contra incêndio e emergências em todo o Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR e INSTITUIR**, no âmbito do CBMPA, as Instruções Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Emergências, nos itens e parágrafos correspondentes a seguir dispostos e, com as especificações anexas a esta Portaria:

§ 1º IT 01 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

- I - PARTE I - EXIGÊNCIAS DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS;
- II - PARTE II - PRESCRIÇÕES DIVERSAS;
- III - PARTE III - PROCESSO SIMPLIFICADO;
- IV - PARTE IV - PROJETO TÉCNICO;
- V - PARTE V - SÍMBOLOS GRÁFICOS;
- VI - PARTE VI - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS;
- VII - PARTE VII - AUTUAÇÃO;
- VIII - PARTE VIII - CHECK LIST DE CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIAS.

§ 2º - IT 02 - RESTRIÇÃO AO SURGIMENTO E À PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO:

- I - PARTE I - COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL E COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL;
- II - PARTE II - CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO;
- III - PARTE III - SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES;
- IV - PARTE IV - CARGA DE INCÊNDIO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO.

§ 3º - IT 03 - CONTROLE DE CRESCIMENTO E SUPRESSÃO DE INCÊNDIO:

- I - PARTE I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO;
- II - PARTE II - SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS PARA O COMBATE A INCÊNDIO;
- III - PARTE III - SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS;
- IV - PARTE IV - SISTEMA FIXO DE GÁS PARA O COMBATE A INCÊNDIO;
- V - PARTE V - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR ESPUMA;
- VI - PARTE VI - SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS PARA DEPÓSITOS.

§ 4º - IT 04 - MEIOS DE AVISO:

- I - PARTE I - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO.

§ 5º - IT 05 - FACILIDADES DE ABANDONO:

- I - PARTE I - SAÍDA DE EMERGÊNCIA;
- II - PARTE II - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- III - PARTE III - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- IV - PARTE IV - PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA.

§ 6º - IT 06 - ACESSO E FACILIDADE PARA OPERAÇÕES DE SOCORRO:

- I - PARTE I - HIDRANTE PÚBLICO;
- II - PARTE II - ACESSO DE VIATURAS NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO;
- III - PARTE III - HELIPONTO E HELIPORTO.



§ 7º - IT 07 - PROTEÇÃO ESTRUTURAL EM SITUAÇÕES DE INCÊNDIO:

I - PARTE I - SEGURANÇA ESTRUTURAL DAS EDIFICAÇÕES;

II - PARTE II - COBERTURA DE SAPÉ, PIAÇA E SIMILARES.

§ 8º - IT 08 - GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INCÊNDIO:

I - PARTE I - BRIGADA DE INCÊNDIO;

II - PARTE II - BRIGADA DE INCÊNDIO PARTICULAR;

III - PARTE III - PROGRAMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA;

IV - PARTE IV - PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO.

§ 9º - IT 09 - CONTROLE DE FUMAÇA E GASES:

I - PARTE I - CONTROLE DE FUMAÇA E GASES;

§ 10 - IT 10 - CONTROLE DE EXPLOÇÃO:

I - PARTE I - FOGOS DE ARTIFÍCIO - ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS.

§ 11 - IT 11 - ADAPTAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:

I - PARTE I - EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS,

II - PARTE II - EDIFICAÇÕES EXISTENTES.

§ 12 - IT 12 - INSTRUÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

I - PARTE I - CENTRO ESPORTIVO E DE EXIBIÇÃO;

II - PARTE II - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO;

III - PARTE III - GUARDA-VIDAS DE PISCINA E CONGÊNERES.

Art. 2º - Revogam-se as seguintes Instruções Técnicas, ora vigentes:

§ 1º - INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 02/2012, publicada no BG nº 001 de 02 de janeiro de 2013;

§ 2º - INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 17/2013, publicada no Aditamento ao BG no 21 de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 399178/2019 - Gabinete do Comado Geral do CBMPA

Fonte: Diário Oficial nº 33783, de 17 de janeiro de 2019.

(Fonte: Nota nº 11084 - QCG-AJG)

5 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passaram à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, conforme Diário Oficial nº 33781, a contar de 01/01/2019, as militares abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	01/01/2019	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
CB QBM CAROLINE DE ALMEIDA MARTINS	57189267/1	01/01/2019	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Fonte: Protocolo nº 133717/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11133 - QCG-DP)

6 - PARECER 002 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PARECER Nº 02/2019 - COJ.

INTERESSADO: Tcel QOBM Ney Tito da Silva Azevedo.

ORIGEM: 4º GBM.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca de Projeto de Lei da Câmara Municipal de Santarém.

ANEXO: Documento nº 129655 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE PROFISSÕES. AUMENTO DE DESPESA NÃO PREVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE.



I - INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA à época, Cel QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento, solicitou manifestação acerca do Projeto de Lei da Câmara Municipal de Santarém que dispõe sobre a presença de serviço de Bombeiros Profissionais Cíveis e Guarda Vidas e fixa as exigências de segurança para estabelecimentos e eventos de grande concentração pública no Município de Santarém.

Consta nos autos o ofício nº 871/2018, confeccionado pelo Ten Cel QOBM Ney Tito da Silva Azevedo, Comandante do 4º GBM, solicitando a emissão de parecer jurídico desta Comissão de Justiça para avaliar a legalidade do pleito em questão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a segurança pública, explicitando ser um dever estatal e responsabilidade de todos, elencando em rol taxativo os órgãos que a promovem, da seguinte maneira:

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias cíveis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Em nosso texto constitucional também existe a previsão das competências dos entes federativos, onde cabe destacar:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Iniciando o estudo sobre a legalidade do Projeto de legislação em tela, é interessante citar a Lei nº 10.389, de 12 de janeiro de 2012, que versa sobre matéria similar. Vejamos sua ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por Corpo de Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

De acordo com o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que concedeu liminar e suspendeu os efeitos da Lei Municipal 10.389/2012, nesta legislação o município de Belo Horizonte extrapolou os limites de sua competência legislativa, quando impôs a particulares a instituição de Corpo de Bombeiros Civil, inclusive o estabelecimento de estrutura organizacional.

Cabe trazer à luz também o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nesta questão:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.033.810 (2120)

ORIGEM : 10024122786890001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

(...)

APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS POR PARTICULARES - LEI MUNICIPAL 10.389/12 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA INCIDENTALMENTE - Consoante declaração incidental de inconstitucionalidade proferida pelo Órgão Especial do TJMG, a Lei Municipal 10.389/12 invadiu a competência funcional atribuída ao Corpo de Bombeiro Militar, criando um novo órgão executor da segurança pública, não enumerado nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que o Município de Belo Horizonte, ao editar a Lei Municipal n. 10.389, de 12/01/2012, que instituiu a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por Corpo de Bombeiro Civil, nos estabelecimentos comerciais que menciona, extrapolou a legislação estadual existente, afastando as mencionadas atribuições do Corpo de Bombeiros Militar, notadamente a de prevenir e combater o incêndio em espaços de uso coletivo." (grifo nosso)

(...)

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2018.

Ministro EDSON FACHIN Relator

No tocante ao aumento de despesa não previsto no orçamento, o projeto de Lei da Câmara Municipal de Santarém, alvo deste parecer, determina como obrigatória a contratação de bombeiros profissionais civis, taxa em seu artigo 11 que órgãos públicos deverão se enquadrar em suas disposições, e em seguida, no artigo 12, estipula penalidades como notificação, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), interdição e cancelamento do alvará ou suspensão da atividade eventual.

Em termos de exemplificação por precedentes, resta válida também a exposição de que o Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) julgou, à unanimidade dos votos, que a Lei nº 4.558/2016 do Município da Serra é inconstitucional. Tal legislação obriga que determinados estabelecimentos comerciais contratem bombeiros civis.

O pedido de inconstitucionalidade da Lei foi proposto pela Associação Brasileira de Shoppings Centers (Abrasca) em face da Câmara Municipal da Serra. Em seu voto, o relator do processo, Desembargador Ney Batista Coutinho, lembrou que a Constituição de 1988 atribuiu aos Estados a competência de legislar sobre a matéria. Explicitou ainda:



Portanto, houve violação de competência que é exclusiva, neste caso do Estado do Espírito Santo, por parte da Câmara de Vereadores da Serra, frisou o magistrado em seu voto, que foi acompanhado por todos os Desembargadores presentes à sessão.

Fonte: <http://www.tjes.jus.br/lei-que-obriga-determinados-estabelecimentos-a-contratarem-bombeiro-civil-e-declarada-inconstitucional/>

É cristalino que o tema em análise já foi foco de várias ações judiciais, onde podemos também citar a Lei nº 5.936, de 27 de novembro de 2017, que expõe em seu texto a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil pelos estabelecimentos que menciona e dá outras providências, estipulando que a presença do Bombeiro Civil é obrigatória nos estabelecimentos a que se refere, devendo o profissional zelar e estar atento a todos os itens de segurança exigidos, incluindo os que possam potencialmente gerar acidentes ou por em risco a integridade física dos usuários dos estabelecimentos abrangidos. Tal legislação foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, como podemos depreender:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0024258-51.2018.8.08.000

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA.

(...)

Sustenta-se, em resumo, que a referida legislação municipal padece de manifesta inconstitucionalidade formal por ofensa ao princípio da separação dos poderes e vício de iniciativa e, material por violar disposições que vedam o aumento de despesas.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, de modo a suspender a vigência da Lei municipal nº 5.936, de 27 de novembro de 2017, do Município de Vila Velha, com efeitos ex nunc.

Por fim, a matéria foi debatida administrativamente no setor responsável do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, onde foi confeccionado o Parecer nº 10/2018 – DST/CAT, pelo Ten Cel QOBM Jaime Rosa de Oliveira, Sub Diretor de Serviços Técnicos, onde concluiu:

“Atividades de fiscalização contra incêndio emergência são intrinsecamente relacionadas ao poder de polícia dos Corpos de Bombeiros Militares no tocante a aplicação de advertências, multas, administrativas e embargos de estabelecimento, entendendo-se indelegável e de exclusiva atribuição e responsabilidade do Estado.

(...)

Desta forma, somos de parecer desfavorável à proposta de lei do Município de Santarém referente ao dimensionamento de bombeiros civis e aplicação de multa em caso de descumprimento, cabendo ao Estado enquanto não houver legislação a nível federal sobre o assunto, tornando este assunto na esfera municipal, inconstitucional”.

Quando o homem passou a viver em sociedade, tornou-se necessária a criação de normas e regulamentos que pudessem condicionar o bem-estar da coletividade, e neste contexto surge o Poder de Polícia, sendo uma faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da população ou do próprio Estado.

Por mais que existam diversas controvérsias doutrinárias sobre a possibilidade de delegação do Poder de Polícia, as subdivisões relacionadas a ordem de polícia e possibilidade de aplicação de sanção retratam sempre atividade de império, ou seja, essencialmente estatal.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após analisar o Projeto de Lei da Câmara Municipal de Santarém, bem como atentar que existem diversos precedentes judiciais acerca do tema, esta Comissão de Justiça concorda com o Parecer nº 10/2018 emitido pela Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA, e se manifesta de maneira contrária à minuta encaminhada pelo Comandante do 4º GBM, por entender que ocorrerá inconstitucionalidade devido a invasão do Município na esfera de competência do Estado, especificamente no tocante à organização de condição para o exercício de profissões, bem como por aumento de despesa não prevista no orçamento.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Maj QOCBM

Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o Parecer.

THAIS MINA KUSAKARI – Maj QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II - À AJG para publicação.

III – Ao Comandante do 4º GBM/Santarém para dar amplo conhecimento da análise quanto à impossibilidade jurídica do pedido e da conclusão proferida neste Parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, disponibilizando, caso haja interesse, acesso à cópia da sua publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 11075 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - IPM - PORTARIA Nº 002/2019- SUBCMDº GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.



ANEXOS: Protocolo nº 131442; Ofício nº 277/2018 – SCP, de 04 de dezembro de 2018; Ofício nº 276/2018 – SCP, de 04 de dezembro de 2018; Protocolo nº 131069; Ofício nº 1238/2018 – DP, de 03 de dezembro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar) e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre possíveis irregularidades relacionadas ao contrato nº 405/2017, cujo o objeto refere-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 131442/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11100 - QCG-SUBCMD)

2 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 008/2018 - 15º GBM/I - ABAETETUBA, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Analizando os **Autos do Processo Administrativo Simplificado**, procedido por determinação do comandante do 15º GBM/I - Abaetetuba, **MAJ QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA**, através da **Portaria nº 008/2018 - 15º GBM, de 28 de junho de 2018**, do qual foi presidente o 2º SGT BM EDVALDO GONÇALVES RODRIGUES, que teve por escopo apurar a conduta do **SD BM EDILSON CARNEIRO SILVA**, que em tese, no dia 03 de junho de 2018, por volta das 19h30, procurou o Sr. JOÃO ALBERTO AMORIM CARDOSO em sua casa e o ameaçou de morte com uma arma de fogo proferindo às seguintes textuais: "de amanhã você não passa", devido o motivo de uma dívida que o Sr. JOÃO ALBERTO AMORIM CARDOSO tem com o **SD BM EDILSON CARNEIRO SILVA**.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados constantes nos autos, não há indícios de crime de natureza militar ou comum e nem transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do **SD BM EDILSON CARNEIRO SILVA**, por insuficiências de provas.

2 – Remeter cópia da Solução e dos Autos do PADS ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

3 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção (B/2) do 15º GBM - Abaetetuba.

4- Publica-se em Boletim Interno a presente Solução do PADS, registra-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba-PA, 16 de agosto de 2018.

HUGO CARDOSO FERREIRA – MAJ QOBM

Comandante do 15º GBM - RG 1904515.

(Fonte: Protocolo nº 124433).

(Fonte: Nota nº 10969 - QCG-SUBCMD)

3 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM- PORTARIA Nº 005/2019- SUBCMDº GERAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 124306; Ofício nº 104/2018, de 12 de dezembro de 2018; Portaria nº 020/2018 – IPM – Subcmdº Geral, de 04 de outubro de 2018; e anexos;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam substituição de encarregado de Inquérito Policial Militar instaurado por meio da portaria nº 020/2018 – IPM – Subcmdº Geral, de 04 de outubro de 2018 - BG nº 194, de 25/10/2018 (OBJETO: conduta do SUBTEN BM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA, MF: 5037328-1, o qual deixou de instruir e remeter a autoridade competente, processo para o qual foi nomeado: Presidente – Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 069/2014 – PADS - Subcmdº Geral, de 03 de novembro de 2014 - BG nº 208, de 07/11/2014); e Encarregado – SINDICÂNCIA (Portaria nº 004/2014 – SIND. - Subcmdº Geral, de 28 de janeiro de 2014 - BG nº 025, de 05/02/2015; Portaria nº 062/2014 – Subcmdº Geral, de 09 de maio de 2014 – BG nº 090, 16/05/2014), bem como não informou a situação (físico e/ou instrutório) de tal processo/procedimento até a data corrente. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração bombeiro militar (apuração de possíveis transgressões disciplinares e/ou crimes), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido militar);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, MF: 57218587/1, pelo CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO, MF: 57174109/1 como encarregado do IPM; instaurado por meio da portaria nº 020/2018 – IPM – Subcmdº Geral, de 04 de outubro de 2018, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 124306/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11102 - QCG-SUBCMD)

4 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM- PORTARIA N° 006/2019- SUBCMD° GERAL ,DE 10 DE JANEIRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 133127; Ofício nº 01/2018, de 26 de dezembro de 2018; Portaria nº 027/2018 – IPM – Subcmd° Geral, de 05 de novembro de 2018; e anexos;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam substituição de encarregado de Inquérito Policial Militar instaurado por meio da portaria nº 027/2018 – IPM – Subcmd° Geral, de 05 de novembro de 2018 - BG nº 209, de 20/11/2018 (OBJETO: Parte s/n°, de 23 de outubro de 2018 da CB BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO, MF: 57189272/1, a qual traz relatos de fatos veiculados, nos dias 19 e 20 de outubro de 2018, em um grupo de mensagens eletrônicas denominado "ASSFCAT" de um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz denominado WhatsApp, onde se mantém um diálogo entre participantes acerca da situação da CB BM LIDIANNE (não participante do grupo em comento) nas escalas de serviços no Centro de Atividades Técnicas do CBMPA. Sendo que, os referidos diálogos ao norte citados são de cunho, em tese, ofensivos e pejorativos, os quais denigrem a honra pessoal da referida militar);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOABM JOCELIO HARLEY NAVEGANTES MF: 5210151/1, pelo CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO, MF: 57191260/1 como encarregado do IPM; instaurado por meio da portaria nº 027/2018 – IPM – Subcmd° Geral, de 05 de novembro de 2018, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 133127/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11108 - QCG-SUBCMD)

5 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DILIGÊNCIA- PORTARIA N° 007/2019- SUBCMD°GERAL , DE 10 JANEIRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 128764; Ofício nº 571/2018 – 7º GBM, de 13 de dezembro de 2018, e anexos; Autos do processo (A.P.F.) nº 0017548-23.2017.8.14.0051, com 01 volume, contendo 041 folhas;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do procedimento nº 0017548-23.2017.8.14.0051, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Auto de Prisão em Flagrante Delito (Flagranteado: CB BM ARLAN PEREIRA COELHO MF: 57218504/1) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o 2º TEN QOABM LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS MF: 5608856/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao CAP QOABM SANTINO CONTE LOUREIRO MF: 5620775/1;

Art. 2º - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos a Assistência do Subcomando Geral para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 128764/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11111 - QCG-SUBCMD)

6 - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS- PORTARIA N° 009/2019- SUBCMD° GERAL ,DE 14 DE JANEIRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo nº 47153; Portaria nº 076/2015 – SIND. - Subcmd° Geral, 18 de novembro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de encarregada de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 076/2015 – SIND. - Subcmd° Geral, 18 de novembro de 2018, – BG nº 211, de 27/11/2015 (Objeto: fatos ocorridos na guarda do Comando Geral do CBMPA, no dia 22 de outubro de 2015, entre a SD BM ISABELA DO COUTO LIMA MELO MF: 57189289-1 e a Srª Isabel Cecília de Oliveira Silva);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT BM JOSÉ MARIA MENEZES RABELO MF: 5623634-1, pelo SUBTEN BM RR MANOEL GEREMIAS COSTA MF: 5037069-1, como encarregado da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 076/2015 – SIND. - Subcmd° Geral, 18 de novembro de 2018; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097



da Lei Estadual nº 6.833/2006).; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Fonte: Protocolo nº 47153/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11113 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

